

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Kifer – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Eliezer a proceder a Leitura Bíblica: João 3,16. Em Seguida o Sr. Presidente, na ausência do 2º Secretário, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a Leitura das Atas das Sessões Anteriores, cito 7ª Sessão Ordinária e 7ª Sessão Extraordinária do primeiro período de 2016. Terminada a leitura das Atas o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Solicitou então ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes, antes registrando a presença e pedindo ao Ver. Abeilard Goulart que conduzisse o Ex. Prefeito José Sagário ao Plenário para acompanhar a Sessão. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 229/16:** remetendo a Mensagem GP nº 008/2016: de 28/03/2016. Encaminhando Projeto de Lei que Cria o cargo de Agente de Combate a endemias e dá outras providências. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 230/2016:** de 28/03/2016. Encaminhando Veto total a Lei nº 3.399, de 15 de março de 2016, que Cria o adicional de função de fiscalização e dá outras providências referentes a Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Serviços Concedidos. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 59/2016:** de 22/03/2016. Encaminhando as Leis nºs 3.389, 3.390,

3.392 e 3.400, Sancionadas pelo Chefe do Executivo, para integrar os arquivos da Casa. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 73/2016:** de 28/03/2016. Encaminhando a Lei nº 3.404, Sancionada pelo Chefe do Executivo, para integrar os arquivos da Casa. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 33/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação do Requerimento nº 23/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 34/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 20/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 35/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação do Requerimento nº 26/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 36/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 22/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 37/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 23/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 38/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 24/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 39/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 25/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 40/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 26/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 41/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 27/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 42/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando a Lei nº 3.396/2016, que teve o Veto rejeitado pelo Legislativo, para Promulgação. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 43/2016** de 23/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando as Leis nºs 3.394, 3.401, e 3.404/2016, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Silas Cabral que solicitou a dispensa de interstício para o Projeto de Lei que criava cargos para os agentes de endemias e para o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Cultura. Aproveitou para lamentar o veto ao projeto que amparava os agentes fiscais e de obras que foram excluídos do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal, que segundo o Prefeito sofrera por vício de iniciativa. O Sr. Presidente solicitou, a pedido do Vereador Silas, à Secretaria Legislativa que preparasse um pré projeto sobre o tema para enviá-lo ao Prefeito, para sanar o referido vício e contemplar o grupo de funcionários referidos. Colocou em discussão e votação o pedido de dispensa de interstício, sendo o mesmo aprovado. O

Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e, por ausência momentânea do 1º Secretário à Mesa, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a Leitura dos documentos constantes da pauta: **Requerimento nº 26/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Professor Flavio de Paiva Lima. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 27/2016:** Moção de Congratulações e Elogios a Sargento PM Ana Paula Machado da Rocha. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 28/2016:** Moção de Congratulações e Elogios a Tenente PM Paula Nivea G. Lomando. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 29/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor Paulo Roberto da Costa Moreira. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 30/2016:** Título de Cidadão itaguaiense ao Sr. Evilazio soares de Souza. (a) Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 21/2016:** Solicitando que seja instalação de Estação Elevatória de Água no Bairro 26 de Dezembro. (a) Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 27/2016:** Solicitando a limpeza com capina e poda das árvores espinhosas em toda a extensão da Rua Décio Muniz (antiga Rua 05), que liga a Gleba “A” com a Gleba “B”, em Chaperó. (aa) Carlos Kifer; Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 28/2016:** Solicitando ao Governador que determine estudo de viabilidade do órgão competente objetivando a recuperação do asfalto de toda a extensão da Estrada RJ 099, no Município de Itaguaí. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 29/2016:** Solicitando que determine estudo do órgão competente da Municipalidade objetivando a troca de todas as lâmpadas nos postes de toda a Rua 12 na Gleba “B”, em Chaperó. (aa) Carlos Kifer; Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui o programa de acolhimento provisório denominado Programa Família Acolhedora. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 28/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. O Ver. Genildo, aproveitando precedente aberto em sessão anterior, solicitou a dispensa de interstício para o projeto objeto deste parecer, dada a urgência do mesmo. O Sr. Presidente acatou o pedido do Vereador e colocou o pedido em discussão. O Ver. Marco Barreto fez uso da palavra

para lembrar que o tema fora enviado através de Indicação ao Executivo, que sensível a necessidade elaborara o Projeto de Lei, acrescentando ainda que a celeridade era sim justificada. O Sr. Presidente colocou o pedido de dispensa de interstício em votação, sendo o mesmo aprovado. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Pinto. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial territorial Urbano de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de sua propriedade ou pagar o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Itaguaí. Relator: Willian Cezar. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em comento, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 28/03/2016. (aa) Eliezer Bento; Willian Cezar; Silas Cabral (1º Suplente). **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores taxistas da cidade e informou que nova localização já fora estabelecida para fixação do ponto de taxi durante a execução da obra da Praça Vicente Cicarino. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirian Pacheco. Ementa: Autoriza o Poder executivo a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos edifícios de entidades filantrópicas, ONGs, Casas de culto, Organizações Sociais sem fins lucrativos. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em comento, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 28/03/2016. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para efetivação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Relator: Roberto Lúcio. A Comissão de Direitos Humanos, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 28/03/2016. (aa) Márcio Pinto; Roberto Lúcio; Jorge Rocha. O Ver. Marco Barreto fez uso da palavra para acrescentar que este Projeto de Lei seguia diretriz estabelecida nacionalmente frente a qual o Município estava defasado desde 2010. Disse que o projeto orientava como as políticas públicas afirmativas para inclusão e promoção da igualdade racial deveriam ser elaboradas na esfera municipal, além de fazer

lembrar da questão da inclusão também na elaboração de políticas públicas de maneira geral. Finalizou afirmando que deveria se trazer para a raça seu devido valor na forma de políticas, não de apadrinhamento. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.405:** Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí – FMCI, vinculado à Secretaria de Cultura de Itaguaí, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural. Art. 2º O FMCI é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou outras formas de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento. Art. 3º Constituem recursos do FMCI: I- Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA; II- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III- Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais; IV- Produto de rendimentos de aplicações financeiras; V- Receitas próprias da Secretaria ou Fundação, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais; VI- Receitas decorrentes da não aplicação de incentivos fiscais, inclusive multas e juros; VII- Resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo; VIII- Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas. Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados a: I- dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município; II- estimular o desenvolvimento cultural do Município considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; III- apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município; IV- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística; V- incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura; VI- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e estados, difundindo a cultura itaguaiense. §1º Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo. §2º Os recursos do Fundo

não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria ou Fundação. Art. 5º Serão abrangidas pelo FMCI as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: I- música e dança; II- teatro, circo e ópera; III- cinema, fotografia e vídeo; IV- literatura; V- artes plásticas e artes gráficas; VI- cultura popular e artesanato; VII- acervo e patrimônio histórico; VIII- museologia; e IX- bibliotecas. Art. 6º Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMCI pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que promovam projetos no Município e que atendam aos seguintes requisitos: I- sejam considerados de interesse público; II- visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais; III- visem à promoção do desenvolvimento cultural Municipal; Art. 7º Fica vedada a aplicação de recursos do FMCI para as seguintes atividades: I- Construção ou reforma de bens imóveis, salvo reforma ou restauração de bens tombados; II- Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), salvo se tratar-se de aquisição de acervos; III- Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares; IV- Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares; V- Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal; VI- Projetos que não comprovem aplicação no Município de Itaguaí. Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura, o Comitê Gestor dos recursos do FMCI, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros: I- Um representante da Secretaria de Cultura; II- Um representante da Secretaria de Fazenda; III- Um representante da Secretaria de Educação; IV- Um representante da Secretaria de Planejamento; V- Quatro representantes do setor cultural (indicados pelo Conselho Municipal de Cultura). §1º Os representantes do setor cultural serão designados para mandato de dois anos, admitida uma recondução. §2º Cabe ao Prefeito Municipal designar os membros do Comitê Gestor. §3º A participação no Comitê Gestor será considerada função relevante não remunerada. §4º O representante da Secretaria Municipal de Cultura presidirá as reuniões do Comitê Gestor, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 9º Compete ao Comitê Gestor: I- elaborar e aprovar o seu regimento interno; II- identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FMCI levando em conta o Plano Municipal de Cultura; III- elaborar e aprovar o plano anual de investimentos; IV- encaminhar o plano anual de investimentos à

Secretaria de Cultura; V- estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do FMCI; VI- estabelecer normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso; VII- acompanhar a implementação dos Programas e avaliar anualmente os seus resultados; e VIII- aprovar o relatório anual de gestão do FMCI. Art. 10. Compete à Secretaria de Cultura exercer as atribuições de Secretaria Executiva do FMCI. Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FMCI, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor. Art. 11. São atribuições da Secretaria ou Fundação, como Secretaria Executiva do FMCI: I- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FMCI de acordo com diretrizes e metas; II- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso; III- manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FMCI; IV- informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMCI; V- acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FMCI e elaborar relatórios periódicos; e VI- elaborar relatório anual de gestão do FMCI a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.402, de 29/03/2016:** Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 2786/09 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º O Artigo 12 da Lei nº 2.786 de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público, eleitos, indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo prefeito Municipal, da seguinte forma: a) ...; b) ...; c) ...; d) ...; e) ...; f) ...; g) ...; h) ...; i) 02 (dois) representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE/ Núcleo Itaguaí. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.403, de 29/03/2016:** Integra o Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí -

RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro a ser comemorado anualmente na última semana do mês de fevereiro. Parágrafo Único. A política de que trata o *caput* deste artigo visa otimizar a concentração de esforços para ampliar o olhar para além do negro marginalizado e reconhecer o valor da cultura afrodescendente em segmentos como a literatura, a música, as artes cênicas, as artes plásticas, as ciências, culinária, a medicina, o jornalismo, a diplomacia, a guerra, a política, a religião. Art. 2º integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí atenderá a dois imperativos: um teológico - o fato de serem sagrados para religiões de matriz africana o culto aos Orixás, sendo Osun o orixá considerado mãe da água doce, protetora da maternidade e senhora do ouro; e outro como patrimônio imaterial da cultura afro, tão importante para o Brasil que é uma nação multicultural e pluriétnica. Art. 3º A data fica incluída no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí para efeitos de comemoração oficial, também como promoção do turismo religioso e ecológico sustentável, visto que festejar Oxum é celebrar a vida e as águas doces potáveis. Art. 4º Normas e regulamentos complementares para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 5º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. O Ver. Marco Barreto destacou que esta Lei era uma conquista em termos de pluralidade cultural e religiosa, pois demonstrava que o município não fazia predileção por uma corrente religiosa ou cultural. Afirmou que sua vontade era que fosse promovida a tolerância e a diversidade cultural na cidade. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Processo nº131/16:** O Ver. Vicente, relator solicitou ao Sr. Presidente que fosse substituído na leitura do relatório, o Sr. Presidente pediu ao 1º Secretário que o realizasse: **Comissão Processante nº 01/2016 – Parecer Prévio:** Exmº. Senhor Presidente, Esta Comissão Processante, regularmente eleita nos termos do § 3º, do Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar seu Relatório sobre admissibilidade da denúncia formulada em 15 de março último, por Sueli Pereira da Costa Fernandes. Trata-se de denúncia formulada sob alegações de fatos contra servidores de primeiro escalão da municipalidade, notadamente circunstanciada de uma carga emocional, uma vez que justifica causas de sua exoneração do cargo de Ouvidora Geral do Município. Inobstante as duas tentativas frustradas de citação do Exmº. Senhor Prefeito, o mesmo seu deu por citado em

22/03, oferecendo sua Defesa Prévia, que permitimo-nos *compilar in totum*: (...) “1- Preliminarmente, cumpre invocar a completa ausência de pressupostos processuais ao seguimento da pretensão da denunciante, eis que a mesma foi totalmente formulada sem observância do processo legal, uma vez que não oferece os dispositivos legais específicos que possamos recepcionar como requisitos de admissibilidade e processamento nos termos do Artigo 104 e seguintes, combinados com as tipificações exaradas no Decreto Lei nº 201/67, alterado pela Lei 10.028/00. 2- A peça vestibular combatida não oferece nenhuma denúncia de natureza política administrativa, capitulada no Art. 4º e seus incisos do dispositivo legal regulatório (Decreto Lei 201/67), tornando-se assim merecedora de qualquer pretensão de sua admissibilidade. 3- A bem da verdade os fatos relatados na referida denuncia tem notória demonstração de uma vendeta pessoal da ex Ouvidora Geral desta administração que sofreu exoneração por não atender corretamente suas atribuições, bem como se excedeu publicamente em Redes Sociais, expondo sua vida pessoal de forma íntima e reprovável ao decoro de uma servidora de primeiro escalão, focando sua manifestação na formulação de inverdades contra Secretários em exercício, assacando-lhes acusações caluniosas e difamatórias, que certamente já estão sendo providenciadas a reprimendas necessárias junto às repartições criminais e judiciais. 4- Com efeito, eméritos Edis, mesmo considerando aqui fazermos um exercício do mais hipotético, fosse tal denúncia fatos, estes não estariam ao alcance da aplicação do Art. 104 da nossa Lei Orgânica, eis que seriam tais fatos impostos ao exame do Poder Judiciário, nos termos dos incisos tipificados no Art. 1º do referido Decreto Lei, por representação do Ministério Público, guardando assim o devido processo legal. 5- Ante o exposto, o Prefeito Municipal roga que Vossas excelências se dignem a rejeitar a presente denúncia por total ausência de tipificação político-administrativos e de fatos e fundamentos para sua admissibilidade”. É o Relatório. Destarte, nós membros da Comissão de análise de admissibilidade, em decisão unânime entendemos que assiste razão a defesa do Exmº. Senhor Prefeito, uma vez que os fatos trazidos pela denunciante não caracterizam infrações de natureza política-administrativa, não merecendo sequer pela própria denunciante a citação expressa dos dispositivos legais do Art. 4º e seus incisos do Decreto Lei 201/67, nos quais estaria incurso nosso alcaide. Ressaltamos, também, que a denúncia não foi dirigida ao Prefeito Municipal, mas, sim a pessoas que detém cargos de primeiro escalão do Executivo Municipal. Sendo assim, opinamos pelo completo arquivamento nos termos do inciso VII do Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, submetendo ao Egrégio Plenário. Itaguaí, 28 de março de 2016. (aa) José Domingos do Rozário – Presidente; Vicente Cicarino Rocha – Relator; Marco Aurélio de Souza Barreto – Membro. O Ver. Silas Cabral fez uso da palavra para destacar a importância do

recebimento de qualquer denúncia por parte desta Casa, explicando que com este não estavam condenando o Prefeito, mas sim dando chance ao mesmo de esclarecer os fatos e para que a Casa pudesse exercer seu papel legal. O Ver. Jailson questionou se o Sr. Aranha não perturbava ninguém na Prefeitura, não interagira com os Secretários, não havia acompanhado o prefeito em diversas ocasiões. Afirmou, então, que os fatos ocorridos na prefeitura deveriam ser apurados com mais rigor, pois a responsabilidade do que acontece no Poder Executivo é sim do Sr. Prefeito. Declarou respeitar a posição dos colegas, mas explicitou seu voto contrário ao relatório. Disse que os vereadores não poderiam aceitar o comportamento do Agente Aranha dentro da Prefeitura. Lembrou mais uma vez que os mesmos que naquele momento conduziam o Poder Executivo frequentaram sua casa engomados de justiça social, construíram nesta época um projeto para Itaguaí que passava por uma clínica de hemodiálise, pelo tomógrafo que fora comprado e entregue à Prefeitura no dia 1º de dezembro de 2015 e até aquela data não havia sido instalado, num valor de seiscentos e vinte nove mil reais. Ressaltou que este projeto tinha intenção de recuperar Itaguaí, mas nesta época as escolas continuavam sem papel higiênico, sem alho, com os aparelhos de ar condicionado precisando de instalação, com os alunos indo parar nos prontos-socorros por conta da água de má qualidade. Continuou, trazendo outra informação que circulava nas redes sociais que afirmava que haviam sido violados três almoxarifados em escolas, CIEP 300, José Galição Prata e Severino, sendo retirados os insumos para merenda escolar que passara a ser armazenado sob a tutela da sogra do Prefeito. Recordou então de governos anteriores que quase sem recursos trouxeram alguma forma de progresso ao Município para questionar qual seria a contribuição da gestão em exercício. Afirmou que sua vontade era que essa denúncia fosse apurada com mais rigor e finalizou reiterando seu voto contrário ao relatório. O Ver. Marco Barreto lembrou que na última denúncia recebida pela Casa que tratava do tema de saúde ele, como Presidente da Comissão de Saúde, procurou o então Diretor do HMSFX e o Conselho Municipal de Saúde para irem juntos ao Hospital para apurar a real situação. Afirmou que, neste contexto, nas reuniões que participara na Prefeitura, estivera o Sr. Felipe Aranha presente na condição de Secretário de Governo. Continuou, acrescentando que acreditava no processo democrático e estava sangrando, pois seu partido era inteiramente vilipendiado e tinha sua grande liderança acusada e exposta e questionava-se então o que sobraria do PT. Disse que lhe parecia que estavam menosprezando o valor do voto e que ele apenas acreditava no consenso da maioria. Conclamou a todos para colaborar com o governo, pois o momento era de recuperação. Afirmou que acreditava que os Vereadores viriam para a o novo período com nova condição mental, pela articulação e pelo empoderamento da Casa e finalizou se dispondo para ajudar na

construção de um Município melhor. O Ver. Silas Cabral disse que não era a intenção incitar revolta, porém era sim necessário que o Executivo provasse por fatos que as afirmações do colega Jailson não procediam. Afirmou que os Vereadores não poderiam aceitar a condição precária descrita tendo como justificativa a eleição que aconteceria. O Ver. Jailson voltou à tribuna para lembrar que estivera presente nas duas últimas posses de prefeito da cidade, tendo sido sua casa inclusive ponto de encontro para ida à posse do Prefeito Weslei, na posse do qual ele inclusive discursou, pois naquela ocasião tinha certeza que a situação da cidade mudaria e o povo ficaria satisfeito, porém nesta data pudera constatar que sua previsão não se concretizara, endossando as palavras do colega Vereador Silas. O Ver. Marco Barreto voltou a fazer uso da palavra para relatar que duas irmãs suas foram eleitas para direção de duas unidades escolares, com isso aproximou-se da realidade dessas unidades de ensino e poderia afirmar que nos contextos onde os servidores se engajam a realidade é transformada. Concluiu declarando que sua preferência era de continuar acreditando na psicologia positivista e concentrar-se no que está acontecendo de bom. O Ver. Jailson parabenizou as irmãs do nobre colega pela eleição e pela organização em que as escolas sob a tutela das mesmas se encontravam, porém pediu ao colega que visitasse as outras escolas e outros equipamentos da rede municipal para conhecer outras realidades. O Ver. Willian Cezar declarou que como Presidente da Comissão de Educação, juntamente com seus membros, têm se esforçado bastantes para apurar toda denúncia que a ele chegava sobre a pasta. Esclareceu que no mês decorrido do retorno ao trabalho não havia tido condições de visitar todas as unidades, porém assim que o tivesse apresentaria relatório aos colegas. **Despacho:** Aprovado com voto contrário do Vereador Jailson. Em 29/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário